

DESPACHO N.º (CI)38/2006

Assunto: Aprovação do Regulamentos do Regime Especial de Frequência dos Cursos Ministrados no IPCA, considerando-se revogado o anterior Regime Especial de Frequência

A Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na sua reunião de 11 de Julho de 2006, deliberou aprovar o Regulamento do Regime Especial de Frequência dos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que consta em anexo, considerando-se revogado o anterior Regime Especial de Frequência.

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, 11 de Julho de 2006

O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Doutor Norberto A. Ferreira Cunha
(Professor Catedrático)

Anexo: Regulamento do Regime Especial de Frequência dos Cursos Ministrados no IPCA.

C.C. ao Administrador do IPCA, ao Director da ESG., ao Director da EST, ao Administrador dos SAS, aos Serviços do IPCA - SC (para publicação no D.R.), Biblioteca, SAS, SA, GAE, **CI para publicação no site do IPCA**, e à Associação de Estudantes do IPCA.



REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS MINISTRADOS NO IPCA

**(Aprovado na reunião de 11 de Julho de 2006
da Comissão Instaladora do IPCA)**

Barcelos

PREÂMBULO

O presente Regulamento tem como objectivo permitir uma bem sucedida integração dos alunos que estudam no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), que, por serem portadores de necessidades especiais, necessitam de um tratamento diferenciado, em relação aos outros alunos, que lhes permita prosseguir os seus estudos em condições favoráveis para o desenvolvimento das suas capacidades, conhecimentos e competências.

Nestes termos, cabe à Comissão Instaladora, considerando a autonomia que o Instituto goza, aprovar o seguinte Regulamento do Regime Especial de Frequência dos Cursos Ministrados no IPCA.

Artigo 1.º

(Âmbito e Condições de Aplicação)

1 - O presente Regulamento define o regime de frequência, adaptação curricular e avaliação aplicáveis aos alunos que estejam inscritos num dos Cursos conferente de grau ministrados nas Escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), e que:

- a) Sejam filhos de imigrantes, que ingressem ao abrigo de legislação específica;
- b) Sejam estudantes de outros países, integrados em Programas Comunitários de Intercâmbio; utilizem os equipamentos informáticos afectos ao serviço de impressão.

2 – Os alunos que pretendam que lhes seja aplicado este regime devem requerê-lo no acto da inscrição/matricula ou no prazo de cinco dias úteis a partir daquela data, ao Director da respectiva Unidade Orgânica, devendo apresentar documento adequado que demonstre preencher uma das alíneas do número anterior.

3 – Este Regulamento não é aplicável aos portadores de deficiências físicas ou sensoriais, aos quais é aplicável o Regulamento do Estatuto dos Estudantes Portadores de Deficiências Físicas ou Sensoriais.

Artigo 2.º

(Notificação)

1- A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos estudantes considera-se efectuada por afixação nos Serviços Académicos e na respectiva Unidade Orgânica.

2- Quando o estudante desejar obter pessoalmente informação do teor do despacho, deverá juntar ao requerimento previsto no artigo 1.º deste Regulamento, um envelope (mais a taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado, com selo, e o talão relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.

Artigo 3.º

(Regime de Frequência)

1 - Para efeitos de frequência, é aplicável aos estudantes abrangidos por este Regulamento o estatuto de trabalhador-estudante, no que se refere somente à possibilidade de realização de exames na época especial.

2- A pedido dos interessados poderão ser fixados nas salas de aula lugares cativos.

3- Poderá ser concedida aos estudantes a possibilidade de efectuarem gravações áudio das aulas, com a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente escolares e pessoais.

4- No caso de o docente não concordar com a gravação das suas aulas, deverá o mesmo fornecer atempadamente aos alunos os elementos referentes a cada aula.

Artigo 4º

(Adaptação dos Planos de Estudos)

Mediante parecer fundamentado do Conselho Científico da respectiva Unidade Orgânica, o Director da mesma deverá promover, alterações pontuais aos planos de estudos e/ou aos programas das disciplinas, em matérias consideradas não nucleares para o curso, no caso do tipo de dificuldades de aprendizagem claramente o recomendarem.

Artigo 5.º

(Regime de Avaliação)

Por mútuo acordo entre os docentes e os estudantes, as formas e métodos de avaliação serão, tanto quanto possível, adaptados ao tipo de necessidades/dificuldades:

- a) As provas escritas poderão, mediante concordância do docente, ser substituídas por provas orais;
- b) No caso de dificuldade por deficiente domínio da língua, que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido ao estudante um período adicional de tempo para realização da prova correspondente a metade do tempo de duração normal

Artigo 6º
(Disposições Transitórias)

O presente Regulamento aplica-se, imediatamente, a todos os alunos que estejam inscritos nos cursos ministrados em qualquer uma das Escolas do IPCA, devendo solicitá-lo, antecipadamente, entregando o documento referido no artigo 1.º, n.º2.

Artigo 7.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 8.º
(Entrada em Vigor)

1 - O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

2 – O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Comissão Instaladora do IPCA.